Proc. 043/25
Fl. 135
Ass. F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**
**PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO**

**PARECER JURÍDICO 157/2025**

**PROCESSO: 043/2024**

**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Contratação

**OBJETO:** Análise jurídico-formal de controle prévio de legalidade do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Presencial**, para contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (13 kg), botijão para gás (vasilhame) e água mineral, sob o sistema de registro de preços, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – SEMASC.

## I – RELATÓRIO

O presente feito foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município pelo ilustre Agente de Contratação, Sr. Bernardes Barbosa de Oliveira, por meio de despacho nos autos, solicitando análise jurídico-formal de **controle prévio de legalidade** do procedimento licitatório em referência, com fundamento no **artigo 53 da Lei nº 14.133/2021**.

A demanda envolve o exame da regularidade do processo de Pregão Presencial destinado à formação de registro de preços para aquisição de recarga de GLP (13 kg), botijão de gás e água mineral, a serem utilizados pela SEMASC, visando atender às necessidades permanentes do órgão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, incumbe ao órgão de assessoramento jurídico proceder ao **controle prévio de legalidade**, mediante análise dos documentos que integram o processo licitatório, garantindo que o certame esteja em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

O §4º do referido dispositivo estende tal controle também às contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes e adesões a atas de registro de preços, o que reforça a obrigatoriedade de análise minuciosa antes da prática dos atos convocatórios.

## III – ANÁLISE DOCUMENTAL

O processo encontra-se instruído com a documentação necessária à deflagração regular do certame, destacando-se:

1. **Definição do objeto** e **justificativa da contratação**;
2. **Autorização da autoridade competente** para instauração do procedimento;
3. **Estudo Técnico Preliminar**, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando:

Proc. 043/25
Fl. 136
Ass. f

- descrição da necessidade;
- alinhamento com o Plano Anual de Contratações;
- requisitos técnicos e estimativas de quantitativos/valores;
- levantamento de mercado;
- justificativas técnicas e econômicas;
- descrição da solução e resultados pretendidos.

4. **Pesquisa de preços de mercado**, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
5. **Previsão de dotação orçamentária**;
6. **Termo de Referência**, elaborado em conformidade com o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contendo:

   - definição detalhada do objeto;
   - fundamentação da necessidade;
   - especificações e requisitos da contratação;
   - modelo de execução e gestão contratual;
   - critérios de medição e pagamento;
   - estimativa do valor da contratação;
   - comprovação de adequação orçamentária.

7. **Decreto de designação** do pregoeiro e equipe de apoio;
8. **Minuta do edital**, redigida em consonância com os requisitos legais.

Constata-se, portanto, que a instrução processual atende aos preceitos da **Lei nº 14.133/2021**, apresentando elementos que asseguram a lisura e a transparência do certame.

## IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela legalidade e regularidade formal** do procedimento licitatório em análise, por estar em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, não havendo óbices jurídicos à continuidade do certame.

Recomenda-se, contudo, que a Administração Municipal **mantenha vigilância quanto a eventuais ajustes e adequações durante a execução**, preservando integralmente a observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência.

**S.M.J., este é o parecer que submeto à apreciação superior.**

Caracaraí-RR, 08 de agosto de 2025.

**SILVIO VIEIRA E VIEIRA**
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025

Proc. 095/25
Fl. 137
Ass. F

A EXCELENTISSÍMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL
DIANIERY DE SOUZA COELHO
Para homologação e resultado de julgamento.

Em ____/____/2025

**SILVIO VIEIRA E VIEIRA**
Procurador Geral do Município
Portaria n° 100/2025